



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carolino Lopes Araújo		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carolino Lopes Araújo, de Acaraú, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265270-1	PARECER Nº 0663/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Jacó Expedito de Lima Neto, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carolino Lopes Araújo, situada na Lagoa do Canema, no município de Acaraú, mediante Processo Nº 02265270-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização para a educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino de Acaraú e tem como secretária Nadir Maria Gurgel Araújo, Registro Nº 5063.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com tudo para ser considerada digna, desde o aspecto exterior, dispondo de amplos espaços com árvores e verde exuberante, até a existência de pátios internos, sala própria de leitura e suficiente equipamento nas 06(seis) salas de aula. Avaliação diagnóstica, não classificatória e com registros descritivos; a escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho.

Regimento e Propostas Pedagógicas referentes aos cursos de educação infantil e ensino fundamental e educação de jovens e adultos, adequados e correlatos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0663/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Carolino Lopes Araújo, para funcionar com o apoio legal, até 31 de dezembro de 2007, ofertando a educação infantil e o ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0663/2003
SPU	Nº	02265270-1
APROVADO	EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC